
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.488, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede Pensão Especial Militar em favor de ROSILDA FREITAS FRANÇA, viúva do PM CLÁUDIO ROBERTO DE MELO FRANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/619694,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.835,11 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), em favor de ROSILDA FREITAS FRANÇA, viúva do PM CLÁUDIO ROBERTO DE MELO FRANÇA, falecido em 10 de dezembro de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 09 de junho de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Sargento PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 1.030,95
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.030,95
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 206,19
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%)	R\$ 567,02
Provento Mensal	R\$ 2.835,11

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.806, DE 03/05/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.